

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMAS Nº 014/2018****PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023PP/SRP/FMAS 05/2018****HOMOLOGADO EM: 23 DE MARÇO DE 2018**

Aos 28 (vinte e oito ) dias do mês de março de dois mil e dezoito (28/03/2018), o Município de São Cachoeirinha/TO, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF 25.064.064/0001-87, situada à avenida 21 de abril, 1525, Centro, CEP 77 915 – 000, Cachoeirinha/TO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. PAULO MACEDO DAMACENA, brasileiro, portador do com R.G nº 334.616 SSP/TO, portador do CPF n.º 842.155.421-20, com residência física neste Município de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL inscrito no CNPJ: 17.544.106/0001-59** neste ato representada pela atual gestora **ÂNGELA SUSANA NEVES DE ARAÚJO MACEDO** brasileira, portadora do R.G nº 341.651 SSP/TO, portador do CPF n.º 009.293.861-24, com residência física neste Município de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, doravante denominado Órgão Gerenciador resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor, abaixo relacionado, vencedor do Pregão Presencial SRP Nº 05/2018, Processo Administrativo nº 023PP/SRP/FMS05/2018, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços para o Fornecimento parcelado e conforme a necessidade de *urnas funerárias, incluindo no fornecimento a preparação do corpo e ou membros, transportes e demais encargos, para atendimentos municipais em vulnerabilidade social, por um período de 12 (doze) meses*, para o Município de Cachoeirinha/TO, atendendo a solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, observado as disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Edital do Pregão Presencial SRP/FMS Nº 05/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a aquisição de urnas funerárias, incluindo no fornecimento a preparação do corpo e ou membros, transportes e demais encargos, para atendimentos de municipais em vulnerabilidade social, por um período de 12 (doze) meses, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedor foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E FORNECEDORES:**

1) Integra a presente ARP na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO e Fundo Municipal de Assistência Social, localizados na avenida 21 de abril nº 1525 Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação, desde que aceitas e formalizadas as exigências da Lei.

2) Integra a presente ARP na qualidade de FORNECEDOR a empresa:

Empresa: **M DIAS LIMA & CIA LTDA – ME**

CNPJ nº 22.553.008/0002-07

Representante Legal: **MANOEL DIAS LIMA**, portador do CPF nº 246.619.021-49, RG. 1178516 2ª via SSP/GO

Telefone: 63 99967-0489

Cidade: São Bento/TO.

BANCO DO BRASIL S.A. AGÊNCIA: 3973-X CONTA CORRENTE: 16.907-2

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, obriga-se a:

- Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos itens, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- Convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;
- Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.



- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- e) Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- g) Designar, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelo controle de aquisição dos itens;
- h) É de competência do órgão gerenciador a obrigação de aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;
- h.1) Será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar e assinar a respectiva nota de empenho, quando for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
- c) Atender às Notas de Autorização de Fornecimento para emissão das notas fiscais.
- d) Fornecer os materiais e/ou serviços a qualquer hora e dia da semana, conforme necessidades da Administração;
- e) Informar a Administração imediatamente os motivos de interrupção do fornecimento;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) Manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do Pregão Presencial SRP FMAS nº 05/2018.
- h) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador, participante e não participante(s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Informar imediatamente ao Órgão Gerenciador em caso de redução de preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 28 de Março de 2019.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO FORNECEDOR

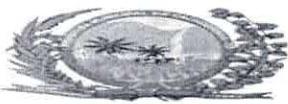
Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados na proposta que consta no procedimento realizado, julgado no dia 08/03/2018, conforme discriminado abaixo:

Item	Quant.	Especificação do Objeto	Marcas	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total (R\$)
------	--------	-------------------------	--------	---------------------------------	-------------------

*Engenheiro de Serviço Público*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ:17.544.106/000159

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,  
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



				(RS)	
01	24	Urna, tamanho adulto, medindo no mínimo 1m90cm (um metro e noventa centímetros) confeccionada em madeira de pinos, na cor nogueira e envernizada com uma demão de selador, sextavada com 06 (seis) alças fixas, forração no casco e no tampo e com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão.	CASTRO	950,00	22.800,00
02	10	Urna, tamanho adulto, medindo acima de 2,00 metros (ou obesos) confeccionada em madeira de pinos, na cor nogueira e envernizada com uma demão de selador, sextavada com 06 (seis) alças fixas, forração no casco e no tampo e com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão.	CASTRO	2.000,00	20.000,00
03	12	Urna tamanho infantil medindo 60 cm a 90 cm (sessenta a noventa centímetros) confeccionada em madeira de pinos, pintura na cor branca, com uma demão de selador, sextavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão.	CASTRO	550,00	6.600,00
04	12	Urna tamanho infantil medindo 1m40cm a 1m50cm (um metro e quarenta centímetros a um metro e cinquenta centímetros) confeccionada em madeira de pinos, pintura na cor branca com uma demão de selador, sextavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão.	CASTRO	700,00	8.400,00
05	12	Urna tamanho infantil medindo 1m a 1m30cm (um metro a um metro e trinta centímetros) confeccionada em madeira de pinos, pintura na cor branca, com uma demão de selador, sextavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão.	CASTRO	550,00	6.600,00
06	20	Roupa masculina para sepultamento	CASTRO	150,00	3.000,00

*engarel dos Lima*

*[Handwritten signatures]*



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ:17.544.106/000159

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,  
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



07	20	Roupa Feminina	CASTRO	150,00	3.000,00
08	36	FORMOLIZAÇÃO para cadáveres insepultos quando o período do óbito estiver compreendido por menos de 24 horas a 48 horas e causa de morte que seja por doença (infecto-contágio)	CASTRO	750,00	27.000,00
09	24	EMBALSAMENTO para cadáveres insepultos quando o período do óbito estiver compreendido por mais de 48 horas e causa de morte que seja por doença (infecto-contágio)	CASTRO	1.100,00	26.400,00
10	36	Ornamentação com flores naturais	CASTRO	150,00	5.400,00
11	10.000	Translado (KM)	CASTRO	2,00	20.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b>					<b>149.200,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;

b) O pedido de pagamento deverá s

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;

b) O pedido de pagamento deverá ser apresentado no Setor de Compras e Licitações, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

c) A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

d) O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

e) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

f) Os pagamentos serão efetivados até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município.

g) Os pedidos de pagamento devem ser mensais, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5º dia útil do mês subsequente ao abastecimento, sob pena de rejeição da mesma.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es), como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Tocantins/TO, Placar Oficial e Diário Oficial do Município, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

1) A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações de quantitativos contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

*Manoel Dias Lima*

*[Handwritten signatures]*



2) As correções dos valores registrados somente poderão ocorrer no caso de aumentos oficiais reconhecidos pelo Governo, devendo a Contratada comprovar o aumento através das notas de aquisição dos combustíveis que serão enviadas à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) Recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas;
- h) Não fornecer os combustíveis em compatibilidade com as condições de quantidade e qualidade;
- i) Não respeitar as condições ambientais pertinentes ao funcionamento da empresa para fornecimento dos combustíveis.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- a) A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.
- b) Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com O Município de São Cachoeirinha, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item(s)/contratação, a Contratada que:
  - b.1) Apresentar documentação falsa;
  - b.2) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
  - b.3) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - b.4) Comportar-se de modo inidôneo;
  - b.5) Fizer declaração falsa; e
  - b.6) Cometer fraude fiscal.
- c) Para os fins da alínea “b.4”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- d) A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:
- e) As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea “a”.
- f) A aplicação das multas compensatória e moratória serão publicadas no Diário Oficial do Município, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
- g) As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.
- h) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante,

*conforme Dis. Lima*

*[Handwritten signatures]*



observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

i) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

j) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

k) As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no Setor de Compras e Jurídico do Município de São Cachoeirinha.

l) Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

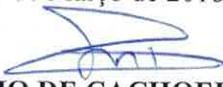
- Processo Administrativo nº 023PP/SRP/FMAS/2018;
- Edital do Pregão Presencial SRP FMAS nº 05/2018 e ANEXOS;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

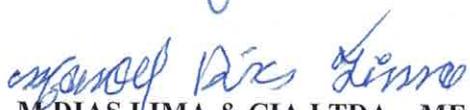
Nada mais havendo a tratar eu, Antônio Pereira da Silva, Diretor do Departamento de Licitações, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo Prefeito Municipal, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e pelo particular fornecedor, em 03 (três) vias de igual teor.

São Cachoeirinha, Estado do Tocantins/TO, 28 de Março de 2018.

  
**MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO.**  
PAULO MACEDO DAMACENA  
Prefeito Municipal

  
**ANGELA SUSANA NEVES DE ARAUJO MACEDO**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

  
**ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**  
Pregoeiro

  
**MDIAS LIMA & CIA LTDA – ME**  
CNPJ nº 22.553.008/0002-07  
**MANOEL DIAS LIMA**  
CPF nº 246.619.021-49

Contratado(a)  
**22.553.008/0001-13**  
**PAX REGIONAL**  
Rua: Pedro Ludovico Qd. 38.A Lt. 05 - CENTRO  
CEP - 77.890-000  
**ANANÁS - TO**